

LEI Nº 527/96

AUTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E § ÚNICO DA LEI Nº 274 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.992 E ACRESCENTA ANEXO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e eu, **NELSON GUEDES**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 274/92 passa a ter a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a gratificação-produtividade ao pessoal lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§ ÚNICO – A gratificação a que se refere o caput será efetuada de acordo com o Anexo I, integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE SETEMBRO DE 1.996.

NELSON GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

AGENTE DE SAÚDE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM

100% S/SALÁRIO MÍNIMO

AGENTE DE SAÚDE

70% S/SALÁRIOMÍNIMO

AGENTE DE ACADEMIAS

70% S/SALÁRIO MÍNIMO

TELEFONISTA

70% S/SALÁRIO MÍNIMO

AGENTE ADMINISTRATIVO II

70% S/SALÁRIO MÍNIMO

INSPETOR SANITÁRIO

70% S/SALÁRIO MÍNIMO

MOTORISTA

40% S/SALÁRIO MÍNIMO

ZELADORA

40% S/SALÁRIO MÍNIMO

VIGIA

40% S/SALÁRIO MÍNIMO

ENFERMEIRA

150% S/SALÁRIO MÍNIMO

ODONTÓLOGO 100% S/SALÁRIO MÍNIMO

150% S/SALÁRIO MÍNIMO

BIOQUIMICOS

180% S/SALÁRIO MÍNIMO

MÉDICOS

350% S/SALÁRIO MÍNIMO